



**Regulamento interno
do balneário das termas do carvalho**



Aprovado em Reunião de Câmara a 8 de Maio de 2014

Aprovado em Assembleia Municipal a 13 de Junho de 2014

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	2
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Artigo 1º - Objeto.....	2
Artigo 2º - Definições.....	2
Artigo 3º - Tipo de Estabelecimento e Indicações Terapêuticas.....	4
Artigo 4º - Tipos de Tratamentos.....	5
Artigo 5º - Destinatários.....	6
Artigo 6º - Horário de Funcionamento.....	6
Artigo 7º - Direção Clínica.....	6
Artigo 8º - Época Termal.....	8
Artigo 9º - Consultas Médicas.....	8
Artigo 10º - Prescrição Médica.....	9
Artigo 11º.....	9
Artigo 12º - Marcação dos Tratamentos.....	9
Artigo 13º - Remarcações e Reembolsos.....	9
Artigo 14º - Isenções e descontos.....	10
CAPÍTULO II	10
DIREITOS E DEVERES DOS TERMALISTAS.....	10
Artigo 15º - Direitos dos Termalistas.....	10
Artigo 16º - Deveres dos Termalistas.....	11
Artigo 17º - Guarda dos objetos e Valores dos Termalistas.....	13
Artigo 18º - Visitas.....	13
Artigo 19º - Sanções.....	13
Artigo 20º - Reclamações.....	14
Artigo 21º - Disposições Finais.....	14

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento tem como objeto as Termas do Carvalho e que o Município é concessionário.
2. A Câmara Municipal de Castro Daire é responsável pela exploração, gestão, administração e manutenção do aquífero mineral das Termas do Carvalho.
3. A organização e o funcionamento do Balneário obedecem às diretivas e instruções de serviço emanadas pelos órgãos competentes do Município de Castro Daire, ao Regulamento Interno, subsidiariamente, ao disposto no Decreto-Lei nº 142/2004, de 11 de Junho.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Termas**, os locais onde emergem uma ou mais águas minerais naturais adequadas à prática do termalismo;
- b) **Termalismo**, o uso da água mineral natural e outros meios complementares para fins de prevenção, terapêutica, reabilitação ou bem-estar;
- c) **Estância Termal**, a área geográfica devidamente ordenada na qual se verifica uma ou mais emergências de água mineral natural, exploradas por um ou mais estabelecimentos termais, bem como as condições ambientais e infra-estruturais necessárias à instalação de empreendimentos turísticos e à satisfação das necessidades de cultura, recreio, lazer ativo,

recuperação física e psíquica, assegurados pelos adequados serviços de animação;

- d) **Balneário ou Estabelecimento Termal**, a unidade prestadora de cuidados de saúde na qual se realiza o aproveitamento das propriedades terapêuticas de uma água mineral natural para fins de prevenção da doença, terapêutica, reabilitação e manutenção da saúde, podendo, ainda, praticar técnicas complementares e coadjuvantes daqueles fins, bem como serviços de bem-estar termal;
- e) **Técnicas Complementares**, as técnicas usadas para a promoção da saúde e prevenção da doença, a terapêutica, a reabilitação da saúde e a melhoria da qualidade de vida, sem recurso à água mineral natural e contribuem para o aumento da eficácia dos serviços prestados no estabelecimento termal;
- f) **Serviços de Bem-Estar Termal**, os serviços de melhoria da qualidade de vida que, podendo comportar fins de prevenção de doenças, estão ligados à estética, beleza e relaxamento e, paralelamente, são suscetíveis de comportar a aplicação de técnicas termais, com possibilidade da utilização de água mineral natural, podendo ser prestados no estabelecimento termal ou em área funcional e fisicamente distinta deste;
- g) **Tratamento Termal**, o conjunto de ações terapêuticas indicadas e praticadas a um termalista, sempre sujeito à compatibilidade com as indicações terapêuticas que foram atribuídas ou reconhecidas à água mineral natural utilizada para este efeito;
- h) **Técnica Termal**, o modo de utilização de um conjunto de meios que fazem uso da água mineral natural, coadjuvantes ou não por técnicas complementares, para fins de prevenção, terapêutica, reabilitação e bem-estar;

- i) **Termalista**, o utilizador dos meios e serviços disponíveis num estabelecimento termal;
- j) **Serviços Fundamentais**, são os serviços prestados mediante técnicas termais para fins de prevenção de doenças, terapêuticos, de reabilitação e de manutenção da saúde;
- k) **Serviços Complementares**, são os serviços que utilizam técnicas complementares e que contribuem para o aumento da eficácia dos serviços fundamentais;
- l) **Serviços Acrescentados ou Colaterais**, que são independentes dos serviços fundamentais e complementares ministrados, integrando serviços de bem-estar termal que, pelas características próprias do estabelecimento termal e zona envolvente, podem ser ministrados com recurso à utilização da água mineral natural e técnicas termais.

Artigo 3º

Tipo de Estabelecimento e Indicações Terapêuticas

1. O Balneário das Termas do Carvalho é um balneário de tratamento termal com prestação de cuidados de saúde, sem área de internamento.
2. As indicações terapêuticas reconhecidas à água mineral natural das Termas do Carvalho em geral, pelo Despacho Conjunto de 1989, são as seguintes:
 - a) Doenças reumatológicas e músculo-esqueléticas;
 - b) Doenças do aparelho respiratório;
 - c) Doenças de pele;
 - d) Doenças do aparelho digestivo.

Artigo 4º

Tipos de Tratamentos

O Balneário das Termas do Carvalho presta os tipos de tratamentos termais que se seguem:

1. Serviços Fundamentais - tratamentos prestados mediante técnicas termais (hidroterapia/balneoterapia) e de acordo com as indicações terapêuticas referidas no artigo anterior:

a) Doenças Reumatológicas e Músculo-Esqueléticas:

- Vapor parcial (mãos, pés e coluna);
- Imersão simples em banheira ou com hidromassagem manual/automatizada;
- Duches (jato, com massagem – vichy);
- Ondas curtas;
- Massagem manual (local, facial ou geral).

b) Doenças do Aparelho Respiratório:

- Aerosol;
- Irrigação Nasal;
- Nebulização

c) Doenças de Pele:

- Imersão em banheira com ou sem bolha de ar;

- Ingestão de Água

d) Doenças do Aparelho Digestivo:

- Ingestão de Água
- Imersão e Duche Subaquático

2. Serviços Acrescentados ou Colaterais: serviços de bem-estar ministrados com recurso à água mineral natural e técnicas termais.

Artigo 5º

Destinatários

O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas que se encontram dentro dos limites das Termas do Carvalho sejam elas Termalistas, trabalhadores, visitantes ou outros.

Artigo 6º

Horário de Funcionamento

1. Os horários de abertura e encerramento serão estipulados pelo Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire no início de cada época termal, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

2. A Câmara Municipal de Castro Daire reserva o direito de alterar o horário de funcionamento sempre que o entender ou ainda interromper ou suspender o funcionamento das Termas do Carvalho, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.

Artigo 7º

Direção Clínica

1. A Direção Clínica das Termas do Carvalho compreende os atos e operações de coordenação, supervisão e controlo que garantam a qualidade dos tratamentos

termais e dos demais cuidados de saúde nele prestados, bem como o cumprimento das normas ético-deontológicas por parte do pessoal médico.

2. A direção clínica incumbe ao Diretor Clínico, que é médico hidrologista reconhecido pela Ordem dos Médicos, nomeado/contratado nos termos do Decreto-Lei nº 142/2004, de 11 de Junho.

3. Compete, em especial, ao Diretor Clínico:

a) Assegurar a correta execução e aplicação dos tratamentos e das técnicas termais no Balneário, bem como controlar as condições de utilização da água mineral natural, de forma a preservar as suas propriedades terapêuticas e qualidade, informando a Concessionária das anomalias verificadas e propondo as ações corretivas que se mostrem adequadas;

b) Avaliar e definir as contra-indicações da água utilizada no Balneário, independentemente das suas finalidades e respetivas práticas;

c) Zelar pela organização e atualização do arquivo clínico do Balneário;

d) Assegurar que fiquem registados, na ficha de cada utilizador, as prescrições médicas que foram feitas bem como as suas alterações, evolução clínica e os resultados dos tratamentos termais;

e) Velar pela higiene das instalações e equipamentos do Balneário, alertando imediatamente a Concessionária para as reparações e modificações que sejam necessárias;

f) Propor à Concessionária o encerramento provisório das instalações ou a suspensão da utilização dos equipamentos clínicos nos casos em que possa ser posto em causa o normal funcionamento do Balneário;

g) Dar cumprimento às disposições relativas às doenças de declaração obrigatória bem como de vigilância epidemiológica;

- h) Elaborar o relatório clínico do Balneário de acordo com o modelo aprovado pelo Ministério da Saúde e submetê-lo à apreciação do Concessionário;
- i) Assegurar e garantir a prioridade dos serviços fundamentais do Balneário;
- j) Pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas pelos termalistas ou outros interessados, quando respeitem à prestação dos serviços termais ou à sua procura;

4. Diretor Clínico das Termas do Carvalho, médico hidrologista:

- Dr. Jorge Melo Ferreira Pinto.

Médicos Adjuntos:

- Dr. António Jorge Moreira Lopes
- Dr. João Carlos Almeida Alexandre

Artigo 8º

Época Termal

A época termal das Termas do Carvalho é definida anualmente pelo Município de Castro Daire.

Artigo 9º

Consultas Médicas

1. O acesso aos tratamentos termais compreendidos nos serviços fundamentais, mencionados no nº 1 do artigo 4º do presente Regulamento, será sempre precedido de consulta médica.
2. O acesso aos serviços de bem-estar termal, a que se refere no nº 2 do artigo 4º do presente Regulamento, não carece de consulta médica prévia.

Artigo 10º

Prescrição Médica

1. O direito ao tratamento é garantido através de prescrição médica, devidamente assinada pelo clínico do centro termal, e dela deverá constar o nome do termalista e a relação, claramente discriminada, das técnicas termais e/ou complementares que consubstanciam o tratamento prescrito.
2. As prescrições médicas deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas, não sendo permitidas quaisquer alterações, salvo se forem determinadas pelo clínico que as prescreveu ou que se encontre de serviço permanente ao balneário.
3. Será retida a prescrição médica que for encontrada na posse de indivíduo que não seja o seu legítimo proprietário e que a utilize como sua.

Artigo 11º

1. Na posse da prescrição médica o termalista tem de dirigir-se à receção para efetuar previamente, o pagamento dos tratamentos nela previstos.

Artigo 12º

Marcação dos Tratamentos

1. Depois de efetuar o pagamento dos tratamentos prescritos, estes deverão ser objeto de marcação prévia no sector competente para o efeito.

Artigo 13º

Remarções e Reembolsos

1. O Termalista que, por razões de ordem clínica ou de força maior, não possa iniciar ou continuar os tratamentos prescritos que já se encontram pagos, poderá solicitar que, em alternativa, lhe seja concedido:

- a) Realizar os tratamentos em falta, noutra época do mesmo ano civil;

b) Receber o reembolso das importâncias dispendidas na aquisição dos tratamentos prescritos, nos casos em que estes não tenham sido iniciados, ou com os tratamentos não realizados, nos casos de impossibilidade de continuação.

2. O pedido, formulado por escrito, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, que decidirá depois de recolhidas as informações pertinentes.

Artigo 14º

Isenções e descontos

1. As Termas do Carvalho não procedem a isenções de tratamentos, salvo casos pontuais devidamente deliberados pela Câmara Municipal de Castro Daire.

2. O concessionário no decorrer da época termal poderá conceder desconto mediante proposta fundamentada do técnico responsável.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS TERMALISTAS

Artigo 15º

Direitos dos Termalistas

O Termalista tem, em especial, direito a:

- a) Escolher, na medida em que as escalas de serviço o permitam, o médico hidrologista;
- b) Decidir receber ou recusar os tratamentos que lhe são propostos;

- c) Ser tratado pelos meios adequados humanamente e com prontidão, correcção técnica, privacidade e respeito;
- d) Ter rigorosamente respeitada e confidencialidade sobre os dados pessoais revelados;
- e) Ser informado sobre a sua situação, as alternativas possíveis de tratamento, e a evolução provável do seu estado;
- f) Reclamar e fazer queixa sobre a forma como é/foi tratado e, se for caso disso, a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos.

Artigo 16º

Deveres dos Termalistas

1. O Termalista deve, em geral:

- a) Respeitar os direitos dos outros Termalistas;
- b) Respeitar os profissionais de saúde e demais funcionários do Balneário e colaborar com eles em relação à sua própria situação;
- c) Pagar os encargos decorrentes das consultas médicas, da inscrição e dos tratamentos prescritos;
- d) Observar as regras sobre a organização e funcionamento do Balneário.

2. No desenvolvimento do dever geral a que se refere a alínea d) do nº anterior, o Termalista deve, em especial:

- a) Usar, na zona de tratamentos, o vestuário adequado, nomeadamente, fato de banho e/ou calções e chinelos;

- b) Assegurar a higiene pessoal durante a utilização das estruturas comuns;
- c) Caminhar com precaução nas zonas húmidas, utilizando calçado apropriado;
- d) Solicitar o apoio de um funcionário, sempre que tal se mostre necessário.

3. Em seguimento do dever geral, deve o termalista respeitar as proibições condicionantes do bom funcionamento do Balneário, não lhe sendo permitido:

- a) Fumar em todos os espaços do Balneário;
- b) Transportar água termal para fora do Balneário;
- c) Fazer-se acompanhar de pessoas alheias aos tratamentos, excepto se, por indicação médica, tal for indispensável à sua realização;
- d) Permanecer nos gabinetes ou cabines de tratamento para além do tempo, prescrito para a realização do tratamento;
- e) Danificar as instalações, mobiliário, equipamento e utensílios em geral;
- f) Utilizar câmaras de filmar ou fotografar dentro do balneário;
- g) Introduzir ou utilizar quaisquer substâncias na água dos banhos;
- h) A entrada de animais domésticos;
- i) Circular nas zonas de tratamento sem ser portador de prescrição médica;
- j) Levar do Balneário toalhas ou outros utensílios de utilização exclusiva no mesmo, a título gratuito para os tratamentos prescritos.

4. O Termalista deve comunicar ao pessoal de serviço, qualquer falta que note nas instalações bem como qualquer degradação existente.

5. Todos os Termalistas ou visitantes que perturbem o normal funcionamento das Termas serão advertidos pelos funcionários e, no caso de desobediência, serão convidados a sair e em caso de resistência serão entregues às autoridades policiais.

Artigo 17º

Guarda dos objetos e Valores dos Termalistas

As Termas do Carvalho não se responsabilizam pelo furto ou extravio dos objetos e valores pessoais que ocorram no Balneário.

Artigo 18º

Visitas

As visitas ao Balneário só poderão realizar-se mediante autorização do responsável presente no momento e dentro dos períodos que não impeçam o bom e regular funcionamento dos tratamentos termais, bem como a privacidade dos termalistas, bem como a privacidade dos termalistas.

Artigo 19º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de atos contrários a quaisquer outras normas legais ou regulamentares em vigor e que sejam prejudiciais aos Termalistas, darão origem à aplicação de sanções conforme a gravidade do caso, nos termos da lei.

2. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos Termalistas, implicam indemnização ao Município de Castro Daire do valor do respetivo prejuízo ou dano.

Artigo 20º

Reclamações

1. As reclamações dos Termalistas, acerca da organização e funcionamento do Balneário, deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara.
2. Pessoalmente, deverão ser apresentadas ao responsável presente no momento, que as analisará e que, na medida do possível promoverá as diligências adequadas para a resolução do problema apresentado.
3. As termas do Carvalho possuem “Livro de Reclamações” que se encontra disponível nos serviços administrativos.

Artigo 21º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento assim como as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores serão afixados em locais visíveis nas instalações das Termas do Carvalho.
2. A Câmara Municipal de Castro Daire, ouvido o Diretor Clínico, reserva-se o direito de recusar a aceitação de Termalistas, quando estiver atingida a capacidade máxima funcional dos tratamentos.
3. Compete à Câmara Municipal de Castro Daire zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção e conservação das instalações.
4. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Castro Daire.
5. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do executivo municipal.